




Mensagem nº 062/2026


Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 062/2026 - Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM no âmbito do Município Sentinela do Sul/RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 28 de abril de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
29/04/2026



Projeto de Lei nº 062/2026

Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM no âmbito do Município Sentinela do Sul/RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Sentinela do Sul/RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único - O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º - A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades do OPM:

I - Coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;



cl

- II - Promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III - Prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV - Promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V - Assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI - Promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
- VII - Garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao OPM:

- I - Convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;
- III - Articular ações com as Secretarias Municipais;
- IV - Promover a integração dos serviços da rede de atendimento;
- V - Promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
- VI - Manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII - Atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM;
- VIII - Realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;
- IX - Articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
- X - Promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento



5
2

humanizado e qualificado;

XI - Incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XII - Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;

XIII - Fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;

XIV - Promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;

XV - Apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres;

XVI - Promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º - O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§1º Os servidores que atuarão no OPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§2º A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com



6
r

dedicação de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§4º O OPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar no Organismo.

§5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§6º O OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º - O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.



CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11 - O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I - Ações desenvolvidas;
- II - Resultados alcançados;
- III - Indicadores de desempenho;
- IV - Avaliação das políticas;
- V - Planejamento futuro.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



8
2

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2026

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM no âmbito do Município de Sentinela do Sul/RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo estruturar, no âmbito da Administração Pública Municipal, um organismo específico com caráter articulador, estratégico e transversal, destinado à coordenação das políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo a integração das ações governamentais e o fortalecimento da rede de proteção existente no Município.

A criação do OPM atende à necessidade de organização institucional das políticas de gênero, permitindo ao Município avançar de forma planejada e eficaz no enfrentamento das desigualdades e da violência contra as mulheres. Trata-se de medida alinhada às diretrizes nacionais e estaduais, que incentivam a constituição de organismos específicos para garantir a transversalidade das políticas públicas e a efetividade das ações voltadas à promoção da igualdade.

Importante destacar que o OPM não substituirá os serviços já existentes, como CRAS, CREAS ou demais estruturas de atendimento, mas atuará de forma integrada e coordenada, promovendo o alinhamento das ações, a definição de fluxos e o fortalecimento da rede de proteção.

Dentre as principais atribuições do Organismo, destacam-se:

- a coordenação da rede de atendimento às mulheres;
- a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- a promoção de campanhas educativas e ações de conscientização;
- a articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais e demais órgãos;
- o incentivo à autonomia econômica, social e política das mulheres.

A proposta também prevê estrutura administrativa simplificada, utilizando servidores do próprio quadro municipal, o que assegura viabilidade operacional sem aumento significativo de despesas, respeitando os limites orçamentários e a responsabilidade fiscal.

Outro ponto relevante é a previsão de elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM), instrumento fundamental para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.

Assim, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na institucionalização das políticas públicas para as mulheres em nosso Município, contribuindo



para a promoção da dignidade, da igualdade e da cidadania, bem como para o enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul